

**COMUNICADO**

**KAUHAN HENRIQUE
BERNARDO, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO,
NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, VEM POR
MEIO DESTA:**

Comunicar aos interessados e/ou credenciados em participar do Processo Licitatório nº 011/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em Tecnologia da informação que proporcione consulta/pesquisa de preços praticados nas compras públicas afim de auxiliar a municipalidade na aquisição de materiais e contratação de serviços, que após a solicitação do Setor Demandante e Parecer Jurídico, a presente contratação será **REVOGADA** por conveniência e oportunidade, com base no artigo 71, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 71 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades:

II – Revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.





Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Cabe destacar, que a presente dispensa estava com seu encerramento para envio de propostas na data do dia 12/04/2024, entretanto, ocorre que foi recepcionado pedido de impugnação, referente a no Edital ser solicitado a **Apresentação da Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (item 5.6.1 do edital)**, passou então o presente processo ao setor jurídico afim de obter parecer sobre a certidão solicitada, onde foi constatada que a presente certidão não se faz necessário para o bom e fiel andamento do certame, tendo em vista que a referida Associação ora exigida é um ente privado, onde exige-se uma contraprestação em pecúnia, o que impede outras empresas do ramo a participarem sem a devida inscrição. Assim, foi orientado pelo setor jurídico que afim de dar maior visibilidade e credibilidade, seja desconsiderada a presente certidão para fins de habilitação do processo.

Durante esse período também, o setor demandante, notou que a contratação não se faz mais necessária nas justificativas apresentadas e conforme parecer jurídico, conforme exposto abaixo:

Setor Demandante:

Considerando que o presente objeto foi suspenso na data do dia 12/04/2024, afim de verificar possíveis correções, devido a apresentação de pedidos de impugnação e esclarecimentos e;

Considerando que após a suspensão do presente objeto, esta Secretaria notou que após a atualização da base de informações existentes no site do Painel de Preços, foram encontradas de forma ágil e correta os materiais e/ou serviços necessários para atender as necessidades do Município de Lupércio, não encontrando maiores dificuldades na realização de pesquisa de preços para realização de processos licitatórios.

Solicito que seja verificado a possível revogação, em conformidade com os artigos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do processo licitatório, visto que, para o momento não é uma necessidade de contratação para esta Administração.

Parecer Jurídico:

(...)

No caso em apreço a Administração pleiteia a revogação do processo licitatório em razão de fato superveniente devidamente demonstrado.

A exigência legal é de que se dê aos interessados a possibilidade de se manifestarem sobre a revogação do processo licitatório, e após a autoridade superior exercendo seu





poder discricionário o revogue, face as razões apresentadas às fls. 110 do processo de licitação.

Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Secretaria de Apoio Jurídico é no sentido de que não há óbice para a revogação do processo licitatório acima mencionado, devendo-se apenas e tão somente facultar aos interessados a manifestação nos autos sobre o pedido de revogação e após remeter a autoridade superior para seu acolhimento, nos termos da manifestação de fls. 110 da autoridade solicitante, tudo conforme artigo 71 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, comunico aos interessados e/ou credenciados sobre a revogação, afim de que apresentem, caso necessário, **manifestação sobre a presente revogação no prazo máximo de 03 (três) dias uteis**, após esse prazo, o processo será encaminhado a Autoridade Competente afim de emitir o Aviso de Revogação, encerrando assim o procedimento do presente objeto.

As manifestações e dúvidas poderão ser encaminhadas e-mail licitacoes@lupercio.sp.gov.br e demais as informações constarão no site da Prefeitura Municipal de Lupércio.

É o que me cabe comunicar.

Lupércio, 02 de setembro de 2024.



KAUHAN HENRIQUE BERNARDO
Agente de Contratação
Portaria n° 033/2024